



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2069

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 005/2020 de 19 de Março de 2020** - Estabelece mais medidas de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Decreto 06/2020 de 23 de Março de 2020** - Estabelece novas medidas preventivas a serem adotadas no município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **DECRETO 005/2020. DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

“Estabelece mais medidas de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** os sérios riscos da disseminação do Coronavírus (COVID19) a nível mundial, inclusive com casos registrados no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal apregoa que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Iguaí tomar todas as providências no sentido de conter a disseminação do novo coronavírus.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CONSIDERANDO** o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores) indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 30 dias, com possibilidade de prorrogação, das seguintes atividades:

I – entrada e circulação no Município de Iguaí de linha interestadual de ônibus, micro-ônibus e veículos utilitários de transporte de passageiros com origem em estado com circulação confirmada de coronavírus ou situação de emergência decretada.

II – Academias, centro de ginásticas e estabelecimento similares;

**Art. 2º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 19 de março de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **DECRETO 06/2020. DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Estabelece novas medidas preventivas a serem adotadas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza pelo prazo de 15



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

dias, a partir de 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

**Art. 2º** - A suspensão tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, granjas, hortifrutis;

III - padarias;

IV - lojas de produtos veterinários;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – postos de combustíveis;

VIII – bancos e lotéricas;

**§ 1º** - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º.

**§ 2º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

**§ 3º** - Lanchonetes, restaurantes e pizzarias só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio, conhecido como “delivery”.

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão da feira livre municipal pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades esportivas nas zonas urbana e rural do Município de Iguaí pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 5º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 23 de março de 2020.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**